Seu navegador da web (Chrome 109) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador Ignorar

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 27/11/2015

LEI Nº 1875, DE 31 DE MAIO DE 2002.

(Regulamentada pelo Decreto nº 281/2015)

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar convênio com entidade prestadora de serviços médico-hospitalares e laboratoriais, para atendimento aos servidores ativos e inativos, mediante o cumprimento dos seguintes quesitos:

I - Seleção da entidade prestadora dos serviços, por meio de licitação;

II - Contribuição igualitária de 50% (cinquenta por cento) pelo servidor e 50% (cinquenta por cento) pelo Município;

III - Inscrição facultativa, inclusive para detentores de mandados eletivos.

Art. 2º As despesas decorrentes serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:

Secretaria Municipal de Administração
03.04.122.2110 - Manutenção da Atividade Contribuição Patronal para Atendimento à Saúde do Servidor.
3.3.90.08.07.00.00 - Contribuição Patronal para o Atendimento a Saúde do Servidor...R$ 14.000,00

Art. 3º O Poder Executivo, através de Decreto, poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrario, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 31 de Maio de 2002.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Seu navegador da web (Chrome 109) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador Ignorar

A proposição objetiva dar amparo legal à celebração de convenio para fins de assistência médico-hospitalar e laboratorial aos servidores do Município.

O projeto estabelece os critérios para firmar convênio com a entidade prestadora de serviços-objetivo, mediante licitação na modalidade legal vigente.

A participação do Município é igual a 0,5 (cinco décimos), da mensalidade, cabendo a complementação ao servidor associado ao Plano de Saúde, que objetiva assegurar assistência médico-hospitalar e laboratorial aos servidores que aderirem ao Plano.

Serafina Corrêa, 31 de maio de 2002.

Valcir Segundo Reginato
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/02/2019